



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 121/2025 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2025

Altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, majorando as multas previstas em seu art. 25.

Art. 1º A Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 25. Ao cuidador, tutor ou criador que não agir com práticas de guarda responsável, infringindo qualquer artigo desta seção, são impostas as seguintes sanções:

I - pena de multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município (UFMs) nas infrações leves;

II - pena de multa de 25 (vinte e cinco) UFMs, nas infrações médias;

III - pena de multa de 30 (trinta) UFMs, nas infrações graves; e

IV - pena de multa de 100 (cem) UFMs, nas infrações gravíssimas, decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência que acarretem sequelas e lesões diversas, tais como cegueira, limitação de movimentos, amputação ou morte do animal.

Parágrafo único. Em casos de reincidência, as multas previstas no “caput” serão aplicadas em valor correspondente ao dobro das anteriormente aplicadas.” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 11 de junho de 2025.

RAFAEL DE ANGELI

Presidente